



PREFEITURA  
MONTES  
CLAROS  
MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG  
Secretaria de Planejamento e Gestão  
Gabinete da Secretaria

RELATÓRIO DE IMPACTO  
FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO  
PARA REAJUSTE AO PISO  
SALARIAL DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E  
AGENTES DE COMBATES ÀS  
ENDEMIAS.

O Relatório de impacto constitui no reajuste dos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, constantes na Lei Complementar nº. 03, de 22 de agosto de 2005, Lei Complementar nº. 15, de 26 de fevereiro de 2008, Lei Complementar nº. 21, de 29 de outubro de 2009, bem como previstos na Lei Municipal nº. 3.348, de 19 de julho de 2004, para que seja apresentado projeto de Lei à Câmara dos Vereadores e votado na forma regimental.

O aludido Projeto de Lei atenderá comando da Emenda Constitucional nº. 120/2022, que acresceu o §9º ao artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispondo que “*o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal*”. (grifo nosso).

Não obstante a E.C. nº. 120/2022 estabeleceu o vencimento mínimo, ao qual nenhum Município pode se furtar. Assim, cada Ente deve adequar sua legislação no Plano de Cargos e Carreira e Salários, dado o fato que se tratando de regra salarial, o princípio da legalidade incide sobre a questão remuneratória.

Para mais, partindo da leitura do artigo 56, da Lei Municipal nº. 3.175, de 23 de dezembro de 2003, constata-se que o “*vencimento é a retribuição pecuniária fixada em lei, a que tem direito o servidor pelo exercício de cargo público*” (grifo nosso).

Shirley Ferreira de Souza  
Diretora Adm. e Financeira  
SUSIMs - Montes Claros-MG

Fábio Tadeu Correia  
Assessor de Gabinete Seplag  
Prefeitura de Montes Claros

Neste sentido, se faz necessário apresentar à Nobre Casa Legislativa projeto de Lei para que seja discutido e aprovado o reajuste do vencimento base dos referidos cargos, bem como autorizar o pagamento retroativo, a contar a partir de 1º de janeiro do corrente ano, com impacto bruto mensal de aproximadamente R\$ 317.510,40 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos) para os dois cargos, conforme se verifica na planilha abaixo, sendo os valores custeados por verbas do fortalecimento da rede pública de saúde.

| Total de servidores ativos<br>Agente Comunitário de Saúde<br>Agente de Combate às Endemias | Vencimento Base Atual | Valor Reajustado | Impacto Mensal |
|--|-----------------------|------------------|----------------|
| 1438   | R\$ 2.640,00          | R\$ 2.824,00     | R\$ 317.510,40 |

Este acréscimo nos vencimentos destas categorias representará um aumento das despesas mensais de pessoal que serão cobertos por meio de repasses do Governo Federal, proporcional ao número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias cadastrados pelo Município no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

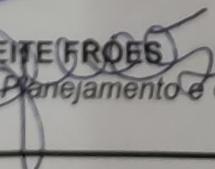
Para mais, destacamos, que conforme disposto no §8º, do artigo 198 da Carta Magna, com redação dada pela E.C. nº. 120/2022, “os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União”. (grifo nosso). Além disso, informamos que os valores para pagamento do retroativo já foram repassados pela União.

Por fim, destacamos que este acréscimo manterá as despesas com pessoal abaixo dos limites constitucionais impostos aos Entes Públicos, sendo ainda respeitado o orçamento aprovado pela Câmara dos Vereadores para o ano de 2024.

Município de Montes Claros, 19 de fevereiro de 2024.

  
Shirley Ferreira de Sousa  
Diretora Adm. e Financeira  
Município de Montes Claros - MG  
Diretora Administrativa Financeira – SMS

CELESTE LEITE FROES  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

  
Fábio Tadeu Correia  
Assessor de Gabinete Sepaz  
Prefeitura de Montes Claros